**JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

A presente contratação não se encontrava inicialmente prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA** do Município referente ao exercício de 2026, tendo em vista que, no momento da elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento, ainda não havia sido definida a necessidade específica de contratação de serviço técnico especializado para o monitoramento, avaliação e encerramento do ciclo vigente do **Plano Municipal de Educação – PME**, bem como para o suporte técnico necessário à transição para o novo ciclo de planejamento educacional municipal.

A necessidade da contratação foi supervenientemente identificada em razão de alteração e atualização do cenário normativo nacional da política educacional, especialmente com a publicação da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE. A referida legislação estabelece novo ciclo decenal para o planejamento educacional brasileiro e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus respectivos planos de educação, mediante lei específica e em consonância com o PNE.

Nesse contexto, a publicação do novo PNE trouxe nova demanda de planejamento e adequação para os entes municipais, tornando necessário que o Município realize a adequada avaliação da execução do Plano Municipal de Educação vigente, especialmente mediante o levantamento e análise das metas, estratégias, indicadores, resultados alcançados e eventuais pendências, de forma a subsidiar tecnicamente o encerramento do ciclo vigente e a elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

A própria Lei nº 15.388/2026 estabelece regras específicas para a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, determinando que os Poderes Executivos municipais disciplinem o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais e que os Estados e Municípios atuem em regime de colaboração para a produção e divulgação das informações necessárias ao acompanhamento dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Dessa forma, a necessidade de contratação não decorre de uma demanda ordinária previamente conhecida quando da elaboração do PCA, mas de uma necessidade que se tornou concreta e mais claramente definida após a publicação do novo marco legal nacional do planejamento educacional, somada à necessidade de finalização, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e preparação para o novo ciclo decenal.

O monitoramento do PME constitui etapa fundamental para identificar o nível de cumprimento das metas e estratégias estabelecidas, analisar os resultados alcançados ao longo de sua vigência, registrar as ações desenvolvidas pelo Município, identificar metas parcialmente cumpridas ou não cumpridas e produzir informações técnicas que possam subsidiar a definição das prioridades e dos objetivos do novo Plano Municipal de Educação.

Nesse sentido, não se mostra adequado iniciar um novo ciclo de planejamento municipal sem antes realizar o levantamento e a avaliação sistematizada do plano anterior, uma vez que os resultados do ciclo vigente constituem importante base técnica para identificar avanços, dificuldades, necessidades e desafios educacionais do Município.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar continuidade técnica entre o monitoramento do PME vigente e a elaboração do novo plano, permitindo que os dados históricos, indicadores, metas, estratégias e resultados anteriormente acompanhados sejam devidamente analisados e utilizados como subsídio para o novo planejamento decenal.

Assim, a demanda passou a apresentar caráter concreto e prioritário somente após a definição do novo cenário normativo e da necessidade de encerramento e avaliação do ciclo vigente, circunstância que não poderia ser integralmente prevista quando da elaboração do PCA de 2026.

A ausência de previsão inicial no PCA, portanto, não decorre de falta de planejamento da Administração, mas de uma necessidade superveniente decorrente da evolução do planejamento educacional nacional e da

necessidade de adequação do planejamento municipal ao novo PNE, além da necessidade de concluir adequadamente o ciclo do PME vigente.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual é instrumento de planejamento elaborado com base nas necessidades conhecidas e nas informações disponíveis no momento de sua elaboração, não impedindo que, diante de fatos supervenientes, alterações normativas ou novas necessidades devidamente demonstradas, a Administração realize contratações que não tenham sido inicialmente previstas, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

No presente caso, a contratação mostra-se necessária para realizar o monitoramento e a avaliação do PME vigente, subsidiar seu encerramento e fornecer base técnica para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026.

Dessa forma, a contratação apresenta relação direta com o interesse público, com a continuidade das políticas educacionais municipais e com o cumprimento das obrigações de planejamento, monitoramento e avaliação dos planos de educação, justificando-se a sua realização ainda que não tenha constado originalmente do PCA de 2026.

Por fim, considerando que a necessidade foi identificada posteriormente à elaboração do PCA e que a contratação possui relação direta com o novo ciclo de planejamento educacional decorrente da publicação da Lei nº 15.388/2026, a Administração deverá promover, quando cabível, a atualização ou adequação do Plano de Contratações Anual, registrando a nova necessidade e mantendo a compatibilidade entre o planejamento das contratações e as demandas efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Arroio Trinta – SC, 17 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERONI APARECIDA SCHULER BIAVA
Data: 17/09/2026 14:54:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Eroni Aparecida Schuller Biava
Diretora Pedagógica